



LEI Nº 355, em 19 de abril de 1982

Autoriza o Executivo Municipal a conceder em aforamento, terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento a Antonio Vicente, um terreno com 136m<sup>2</sup>, situado na zona Urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE - Com a rua Nemésio Palmeira com 8:00 metros.

SUL - Com a rua Silvio Bezerra de Melo com 8:00 metros.

DESTE - Com a residência do Sr. Vicente de Paula Araújo, com 17:00 metros.

LESTE - Com a residência do Sr. Mário Ferreira de Araújo, com 17:00 metros.

Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao Patrimônio Municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização ou qualquer outro.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta - RN., em 19 de abril de 1982.

*José Wilson da Silva*  
José Wilson da Silva  
Aux. Administrativo,  
respondendo pela Secretaria Geral.

*Sinval Azevedo*  
Sinval Azevedo  
Prefeito